

LEI Nº 3.241/99

CRIA O PACS - PROGRAMA DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO-MG. E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criado o PACS - Programa do Agente Comunitário de Saúde no município de Patrocínio-MG., para assistência básica de saúde nas comunidades rurais.

Art. 2º - O Programa do Agente Comunitário de Saúde tem como objetivos e finalidades:

- a) reduzir a mortalidade infantil no município;
- b) melhorar a cobertura vacinal;
- c) reduzir o número de internações com a conseqüente redução dos custos hospitalares;
- d) descentralizar os programas visando o aumento da resolutividade;
- e) implantação de métodos preventivos para as comunidades rurais e urbanas;
- f) orientar as comunidades para utilizar de forma adequada os serviços de saúde;
- g) ampliar e melhorar os canais de informação sobre o sistema de saúde do município;
- h) assegurar a participação comunitária visando a melhoria dos serviços de saúde;
- i) aumentar o número de consultas ao programa de pré-natal;
- j) diminuir o número de internações por gravidez na adolescência;

Art. 3º - A operacionalização do PACS será feita mediante o repasse de verbas aos Conselhos Comunitários, através de convênio a ser firmado entre o município e o Conselho participante do programa.

Art. 4º - Caberá ao município através da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) repassar aos Conselhos Comunitários conveniados os recursos necessários à efetiva execução do programa;
- b) supervisionar a aplicação dos recursos e a execução do programa;
- c) fornecer o instrumento necessário à execução do programa;
- d) proceder a seleção do Agente Comunitário mediante aplicação de provas, na forma exigida por lei, aos candidatos indicados pelos conselhos;
- e) treinar os Agentes Comunitários de Saúde para o exercício da função;
- f) realizar cursos de aprimoramento e reciclagem.

Art. 5º - Caberá aos Conselhos:

- a) indicar candidatos pertencentes à Comunidade para a função, a serem selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) contratar às suas expensas o Agente Comunitário de Saúde, previamente selecionado na forma desta Lei, devendo o escolhido residir na respectiva comunidade e ter no mínimo de 18 anos;
- c) prestar contas mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde da aplicação dos recursos recebidos de acordo com a exigência do Programa;

d) acompanhar junto com a Secretaria Municipal de Saúde o trabalho dos Agentes Comunitários em suas respectivas comunidades.

FLs 2 – Lei nº 3.241/99.

Parágrafo Único – Perderá o cargo de Agente Comunitário de Saúde aquele que não estiver desenvolvendo suas atividades em comum acordo com as orientações do Conselho Comunitário a que pertence e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com os Conselhos Comunitários para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotação própria do orçamento do Município para o exercício vigente e dos anos seguintes:

07 – Secretaria Municipal de Saúde
01 – Secretaria Municipal de Saúde
13 – Saúde e Saneamento
1375 – Saúde
1375021 – Administração Geral
1375021.012.000 – Manutenção da Unidade
3132.00.0000 - Outros Serviços e Encargos

Art. 8º - O Chefe do Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG., 20 de setembro de 1999.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal